



REGIMENTO DO XX CONGRESSO REGIONAL DO PS-MADEIRA

Artigo 1.º (Data e Local do Congresso)

O XX Congresso Regional do PS-Madeira realiza-se nos dias 12 e 13 de março de 2022, na Cidade do Funchal.

Artigo 2.º (Composição do Congresso)

1. Congresso Regional é composto pelos 300 delegados eleitos pelas secções de residência e de ação sectorial.

2. Participam no Congresso Regional com direito a voto:

- a) Presidente do PS-Madeira;
- b) Presidente Honorário do PS-Madeira;
- c) Presidente da Comissão Regional;
- d) Antigos Presidentes do PS-Madeira;
- e) Presidente da JS-Madeira e Presidente da Comissão Regional da JS-Madeira;
- f) Presidente das Mulheres Socialistas da Madeira e Presidente da Comissão Política MS-M.

3. Participam no Congresso Regional sem direito a voto:

- a) Restantes membros dos órgãos regionais;
- b) Os membros do Governo Regional e dos Grupos Parlamentares na Assembleia Legislativa da Madeira, na Assembleia República, no Parlamento Europeu, filiados no PS-Madeira;
- c) Os Membro da JS-Madeira que integram a Comissão Regional;
- d) Os coordenadores concelhios da JS-Madeira;
- e) Os Presidentes de Câmara Municipais, os presidentes das Assembleias Municipais, ou os primeiros eleitos para aqueles órgãos municipais filiados no PS-Madeira;
- f) Os presidentes das Comissões Políticas Concelhias.

4. Os delegados inerentes com direito a voto não podem exceder um terço do número total dos delegados eleitos.

Artigo 3.º (Ordem de Trabalhos)

1. A ordem de trabalhos do Congresso Regional do PS-Madeira é a seguinte:

- a) Eleição da Comissão de Verificação de Poderes;
- b) Eleição da Mesa do Congresso;
- c) Eleição da Comissão de Honra;
- d) Sessão de Abertura do Congresso;
- e) Apresentação e debate do Relatório de Atividades dos Órgãos Cessantes;
- f) Apresentação, debate e votação das propostas de Alteração Estatutária;
- g) Apresentação, debate e votação das Moções Globais;
- h) Apresentação, debate e votação das Moções Sectoriais;
- i) Eleição dos órgãos regionais do PS-Madeira;
- j) Sessão de Encerramento do Congresso Regional.

2. A Comissão Organizadora do Congresso procederá à definição do horário previsível para esta Ordem de Trabalhos.

Artigo 4.º (Órgãos do Congresso)

O Congresso Regional no início dos trabalhos elege de entre os seus membros, a Mesa do Congresso e a Comissão de Verificação de poderes. Elege também neste período a Comissão de Honra.

Artigo 5.º (Mesa do Congresso)

1. A Mesa do Congresso é constituída pelo presidente, três vice-presidentes e quatro secretários.
2. O Presidente do Congresso é o militante em primeiro lugar na lista mais votada.
3. A Mesa é eleita pelo Congresso, segundo o método da média mais alta de Hondt.
4. Compete à Mesa a direção dos trabalhos do Congresso nos termos do regimento.
5. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

6. Das deliberações da Mesa pode existir recurso para plenário desde que tal seja solicitado por 40 delegados.

7. As listas para a Mesa do Congresso são entregues ao Presidente da Comissão de Organização do Congresso (COC) até à hora marcada para o início dos trabalhos.

Artigo 6.º (Comissão de Verificação de Poderes)

1. A Comissão de Verificação de Poderes é composta por 5 delegados eleitos, pelo método da média mais alta de Hondt, sendo presidida pelo elemento da lista mais votada.

2. À Comissão de Verificação de Poderes compete julgar da composição do Congresso e conhecer quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respetivos membros de que tome conhecimento.

3. As listas para a Comissão de Verificação de Poderes são entregues ao Presidente da COC até à hora marcada para o início dos trabalhos.

Artigo 7.º (Comissão de Honra do Congresso)

1. A Comissão de Honra do Congresso é constituída por 5 a 9 militantes que tenham desempenhado papel relevante ao serviço do partido, da democracia ou da região.

2. A lista da Comissão de Honra é proposta pelo Presidente do PS-Madeira e entregue ao Presidente da COC até à hora marcada para o início dos trabalhos.

Artigo 8.º (Funcionamento do Congresso)

1. As deliberações do Congresso Regional são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos seus membros.

2. Todas as deliberações do Congresso devem ser precedidas de um período de discussão, depois de ser conhecida a proposta em concreto a ser votada.

3. As deliberações do Congresso são imperativas para todos os órgãos e membros do PS-Madeira.

4. O quórum referido no ponto 1. só é exigível para efeitos de deliberação, podendo ser verificado por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer dos delegados presentes, sem prejuízo do Congresso funcionar com qualquer número de presenças.

5. É dispensada a leitura das propostas e moções apresentadas para discutir e votar pelo Congresso, desde que tenham sido distribuídas aos delegados.

6. As moções políticas de orientação global que não tenham elegido 10% dos delegados ao Congresso, apenas serão apresentadas, discutidas e votadas se obtiverem a subscrição dessa percentagem de delegados até ao início desse ponto da ordem de trabalhos de entre os delegados com direito a voto.

Artigo 9.º (Votações)

As votações do Congresso decorrem por via eletrónica.

Para tal os delegados credenciados com direito a voto, receberão um acesso digital para o exercício do direito de voto, à semelhança do que se sucedeu no congresso anterior.

Artigo 10.º (Tempos de Intervenção)

1. Para a apresentação das moções políticas de orientação global, os seus proponentes poderão intervir durante trinta minutos para cada moção.
2. Para a apresentação das moções sectoriais os seus proponentes poderão intervir durante dez minutos para cada moção.
3. Para a apresentação das listas de candidatos aos órgãos regionais os seus proponentes poderão intervir durante dez minutos para cada lista.
4. Tendo existido debate, existirão intervenções finais dos proponentes com duração (aproximada) de um terço da duração prevista para a intervenção inicial.

Artigo 11.º (Uso da palavra)

Os delegados ao Congresso poderão usar da palavra nos trabalhos do Congresso através de intervenções, requerimentos, reclamações ou defesa da honra.

Artigo 12.º (Intervenções nos Debates)

1. A Mesa regista, por ordem cronológica, os pedidos de intervenções numa lista geral para cada ponto da Ordem de Trabalhos durante o período de apresentação inicial dessas propostas.
2. Em função do número de inscritos em cada ponto da Ordem de Trabalhos, a Mesa estipula a duração máxima de cada intervenção, sendo obrigatoriamente a mesma duração para todos os intervenientes da mesma ronda.
3. A Mesa poderá decidir a existência de mais rondas, abrindo novos períodos de inscrição específicos e definindo novos tempos de intervenção iguais para todos os inscritos.
4. No decorrer dos debates da ordem de trabalhos do Congresso, após a intervenção de cada um dos delegados inscritos na lista geral, poderá existir a intervenção de um delegado indicado por uma das moções, que ainda não tenha usado da palavra nessa ronda, alternando a moção global com direito prioritário de indicação.
5. Nenhum delegado poderá intervir mais do que uma vez numa mesma ronda.

Artigo 13.º (Requerimentos)

1. Os requerimentos referentes ao modo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto são dirigidos à Mesa.
2. Os requerimentos devem ser apreciados antes do início dos períodos de apresentação, discussão ou votação de qualquer ponto da ordem de trabalhos, sem os interromper, exceto se a Mesa deliberar em sentido diverso.
3. Os requerimentos terão de ser votados pelo Congresso considerando-se aprovados se obtiverem a maioria dos votos dos delegados presentes.

Artigo 14.º (Reclamações)

1. As reclamações ou pontos de ordem, são dirigidas à Mesa, e referem-se a infração aos Estatutos, ao Regulamento ou ao Regimento do Congresso.
2. A Mesa deve deliberar sobre as reclamações apresentadas de forma prioritária em relação aos demais pedidos do uso da palavra.

Artigo 15.º (Defesa da Honra)

1. O pedido de defesa da honra pode ser solicitado, mesmo que não tenha sido explícita a ofensa ou o visado.
2. A intervenção de defesa da honra é exercida uma única vez por orador, no final de cada ronda de intervenções, podendo-lhe seguir outras dos oradores que levaram ao pedido de defesa da honra.
3. A Mesa pode impedir o recurso a esta figura se for evidente o uso abusivo da mesma.

Artigo 16.º (Declarações de Voto)

As declarações de voto são apresentadas à Mesa por escrito, ficando anexas à ata do Congresso, a qual será elaborada pela Mesa até 30 dias após a data da realização do mesmo e entregue ao Secretariado Regional.

Artigo 17.º (Candidatos aos Órgãos Regionais)

1. As listas de candidatos a membros da Comissão Regional, da Comissão Regional de Jurisdição e da Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira são sufragadas por voto secreto, através do sistema de listas completas e segundo o princípio da representação proporcional.
2. As listas apresentadas serão compostas por um número de candidatos efetivos, correspondentes ao órgão regional em causa e pelo menos, por metade de candidatos suplentes.

3. Se as listas propostas não contiverem pelo menos 10% dos delegados ao Congresso, deverão ser subscritas por outros delegados até completar essa percentagem.
4. No decurso dos trabalhos a Mesa determinará o prazo limite para a entrega das listas de candidatos previstas no n.º 1.
5. As listas de candidatos deverão ser entregues na Mesa acompanhadas das respetivas declarações de aceitação dos candidatos, das quais constarão obrigatoriamente o nome, o número de militante e constar a assinatura em conformidade com o bilhete de identidade/cartão do cidadão.
6. Cada lista deve garantir uma representação não inferior a 40% dos militantes de qualquer dos sexos, devendo em cada sequência de três candidatos dessas listas, ser pelo menos um de sexo diferente e nos dois primeiros lugares ambos os sexos estarão representados.

Artigo 18.º (Da interpretação e integração)

Compete à Mesa a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento e a resolução dos casos omissos, cabendo recurso para o Congresso.

Artigo 19.º (Ata)

1. A ata do Congresso Regional deve conter:
 - a) Deliberações da Mesa do Congresso
 - b) Identificação e composição dos órgãos regionais eleitos
2. A ata do Congresso Regional é elaborada pela mesa do Congresso até ao 30º dia posterior à realização do Congresso Regional

Artigo 20.º (Publicidade)

O presente Regimento será distribuído pela COC a todas as Secções no prazo de cinco dias após a sua aprovação.